

DECISÃO COREN/PR Nº 60/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº. 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/Enterprise Risk Management - Integrated Framework (COSO/ERM):*

CONSIDERANDO o conteúdo da Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos - Princípios e Diretrizes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n°. 01/2016, que trata da adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança pela administração pública;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos, adaptando conceitos e estratégias de execução de acordo com o dimensionamento do órgão:

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar o gerenciamento de riscos na gestão, na cultura e nos processos, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos, assegurando as boas práticas de governança e com eficiência, contribuir para a melhoria do desempenho organizacional;

DECIDE instituir a Política de Gestão de Riscos do Coren/PR nos seguintes termos:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes, e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de implantação, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos.



Art. 2º. Para efeitos desta Decisão, entende-se por:

I Apetite a Risco: nível de risco que o órgão está disposto a aceitar;

Il Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando o estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

III Controle Interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

IV Evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

V Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;

VI Gestor de Riscos: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VII Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade:

VIII Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

IX Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos definido pelo Coren/PR;

X Plano de Gestão de Risco: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

XI Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos;

XII Resposta ao Risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- i) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- ii) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- iii) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem



ao risco; ou

iv) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XIII Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

XIV Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3°. A Política de Gestão de Riscos do Coren/PR observará:

I os princípios de ética, transparência, justiça, respeito, democracia, eficiência e integridade;

II o propósito de agregar valor ao órgão, com a aplicação contínua a todos os processos internos e integrada ao Planejamento Estratégico, apoiando a melhoria permanente da gestão e subsidiando a tomada de decisões;

III a estruturação da gestão de riscos de forma sistemática, dinâmica, oportuna que atenda uma gestão participativa e colaborativa.

IV os fatores humanos e culturais, bem como o contexto interno e externo, considerando que os riscos abordam questões incertas e subjetivas;

V os recursos disponíveis alocados apropriadamente para gestão de riscos, como pessoas, habilidades, experiências, sistemas informatizados e programas de treinamento;

VI o fomento e a inovação, bem como a ação empreendedora responsável;

VII a implementação de ciclos de revisão e melhoria contínua.

Art. 4°. A Política de Gestão de Riscos do Coren/PR tem por objetivos:

I formalizar a conduta utilizada no mapeamento, execução e monitoramento da Gestão de Riscos de forma transparente, assegurando aos responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, que tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos;

Il implementar e nortear a execução dos processos, procedimentos, ações e eventos



sob a ótica de gestão de riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;

III disseminar e desenvolver os conceitos relacionados à temática a todos os Setores/Departamentos do Coren/PR, para que consigam aprimorar seus processos a fim de alcançar os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico;

III – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5°. A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

l Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;

II Mapeamento dos processos dos setores/departamentos do órgão com a participação efetiva de seus respectivos Coordenadores e subordinados;

III Identificação de Riscos: após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos, compreendendo a natureza dos riscos, e analisando as suas possíveis causas e consequências;

IV Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

V Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI Tratamento dos Riscos: tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VII Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

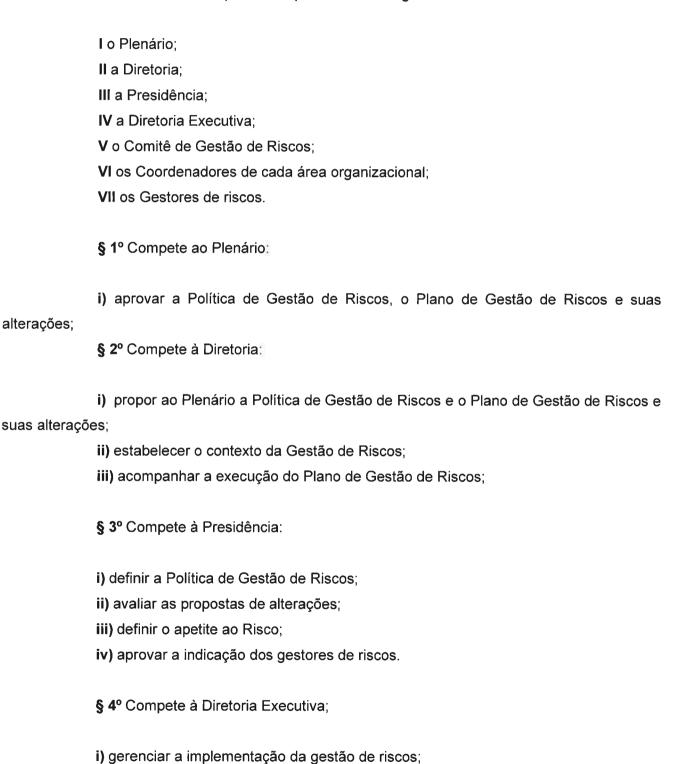
VIII Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Art. 6°. A comunicação e a consulta às partes interessadas internas e externas devem acontecer durante todas as etapas do processo de gestão de riscos, por meio de mecanismos estabelecidos no Plano de Gestão de Riscos.



IV - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São os responsáveis pelo sistema de gestão de riscos do Coren/PR





- ii) definir os processos prioritários para a gestão de riscos;
- iii) indicar conjuntamente com o coordenador da área respectiva os gestores de riscos de cada setor/departamento;
 - iv) comunicar aos interessados sobre o andamento da gestão de riscos;
- v) dirimir dúvidas quanto à identificação de determinado risco pelo gestor de risco no âmbito interno;
- vi) orientar a integração do gerenciamento de riscos com as demais atividades da gestão.
 - § 5º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:
- i) elaborar a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e suas alterações;
 - ii) assessorar a Diretoria e o Plenário, bem como orientar as partes interessadas;
- iii) recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos:
 - iv) propor, a cada ciclo do processo e Gestão de Riscos, a priorização dos riscos:
 - v) tratar os casos omissos;
- vi) monitorar o processo de Gestão de Riscos, propondo ajustes e medidas preventivas e proativas.
 - § 6º Compete aos Coordenadores das áreas:
 - i) sugerir os processos prioritários para o gerenciamento de riscos;
- **ii)** indicar, conjuntamente com o diretor executivo, os gestores de riscos de cada setor/departamento;
 - iii) monitorar as operações realizadas pelos gestores de riscos de sua área;
- iv) validar e contribuir na tomada de decisão do plano de ação definido na gestão de riscos;
 - v) monitorar o tratamento dos riscos;
 - vi) comunicar as ações realizadas no Setor/Departamento para o Comitê de Riscos.
 - § 7º Compete aos gestores de riscos:



i) executar as atividades referentes ao processo de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos das atividades/processos de sua responsabilidade;

ii) comunicar as ações realizadas aos Coordenadores e/ou Comitê de Gestão de Riscos.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°. Devido à abrangência e complexidade do tema, a implementação do Plano de Gestão de Riscos do Coren/PR será feita de forma gradual e continuada, em até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Decisão, condicionada à finalização do Planejamento Estratégico.

Art. 9º. A Política de Gestão de Riscos do Coren/PR será revista a cada 3 (três) anos após a finalização da etapa de definição do Perfil de Risco do Plano de Gestão de Riscos, ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno e externo.

Art. 10°. Os casos omissos deverão ser discutidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 11º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente

VERA RITA DA MAIA